



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 215/98 DE 05 DE JUNHO DE 1.998

**“ DESAFETA ÁREA URBANA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS “**

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica Desafetada de sua destinação primitiva, passado à categoria de bem dominial do Município, a área pública de 2.505 metros quadrados, localizada na quadra 40, setor Cidade dos Pireneus, nesta cidade.

Art. 2º - A presente desafetação destina-se a possibilitar a alienação prevista na Lei Municipal nº 206, de 16 de dezembro de 1.997.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, em 05 de junho de 1.998.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi
publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO.

05/06/98
OSMAR JOSÉ GOMES
Secretário de Administração e Finanças


EDU PAIVA
Prefeito Municipal